



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Autarquia Pública Federal**  
**CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

**Portaria CRTR-RJ n.º 004/2018**

*Dispõe sobre o agendamento de serviços do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região por meio da Internet*

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 7.394/85 de 29 de Outubro de 1985, e do Decreto 92.790 de 17 de junho de 1986, bem como

**DECIDE:**

Art. 1º. As pessoas físicas e jurídicas poderão agendar, mediante acesso ao sítio do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região na Internet, no endereço eletrônico <http://www.crtrrj.gov.br/>, atendimento de serviços nas unidades deste Órgão.

Parágrafo Único: O atendimento ao profissional/usuário só será realizado na sede do CRTR-RJ via agendamento com dia e hora marcado, ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais.

Art. 2º. O acesso ao agendamento para atendimento na sede será feito pelo sítio do CRTR-RJ.

I – com preenchimento dos seguintes campos:

- a) Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e,
- b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).





## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal  
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

Art. 3º. Para atendimento nas delegacias regionais será obrigatório o agendamento via Internet.

Art. 4º. O agendamento via Internet visa os seguintes atendimentos:

- I - 2ª Via de Carteira
- II - Cancelamento
- III – Certificado de Supervisão das Aplicações das Técnicas Radiológicas
- IV – Denúncia Presencial
- V – Inclusão de Especialidade
- VI – Inscrição de Pessoas Físicas
- VII – Inscrição de Pessoas Jurídicas
- VIII – Mudança de Categoria
- IX – Reativação
- X – Renegociação
- XI – Requerimentos Gerais
- XII – Retorno
- XIII - Transferência

Art. 5º. Em cada agendamento será possível incluir até dois serviços relacionados a um único profissional/usuário.

Art. 6º. Na impossibilidade de comparecimento no horário previamente agendado, o usuário deverá cancelar a senha de atendimento, por meio do sítio do CRTR-RJ.

Parágrafo único. O cancelamento somente poderá ser efetuado até às 21h (horário de Brasília) do dia anterior à data escolhida para o atendimento.

Art. 7º O não comparecimento ao atendimento na sede do CRTR-RJ na data e no horário agendado por 02 (duas) vezes no período de 90 (noventa) dias implicará o bloqueio do agendamento para este profissional/usuário e para seu representante legal por 30 (trinta) dias contados da segunda ocorrência.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, mediante justificativa, o coordenador do CRTR-RJ poderá desbloquear o acesso do profissional ao agendamento.





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Autarquia Pública Federal**  
**CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2018.

*Marcello Carlos de Souza Costa*

*Diretor Presidente*

*Carlos Eduardo Miranda Batista*

*Diretor Secretário*

